



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 8 /2020

Maceió, 10 de Janeiro de 2020

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 157/2019 que *Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Militares integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas na graduação Aspirante e no Posto de 2º Tenente, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, as alterações parlamentares realizadas no Projeto de Lei nº 157/2019 impossibilitam a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Importante registrar que as normas constitucionais do processo legislativo atualmente vigentes não vedam, a princípio, a modificação dos projetos de lei enviados pelo Chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa, porém, tal prerrogativa do Poder Legislativo esbarra em limitações constitucionais.

Os arts. 2º e 4º do Projeto de Lei aprovado ao instituírem aumento de despesa, ofendem diretamente o disposto nos arts. 61, § 1º, II, a e c, e 63, I da Constituição Federal, em disposição análoga aos arts. 86, § 1º, II, a e c, e 87, I da Constituição Estadual, que dispõem sobre a impossibilidade de emendas que impliquem aumento de despesa, bem como sobre a iniciativa privada do Chefe do Poder Executivo para propor projetos relativos a criação, transformação e extinção de cargos e funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixem ou aumentem a remuneração do quadro de servidores públicos do Estado.

Além disso, incorre em usurpação de competência, acarretando, ainda, ofensa aos Princípios Republicano e da Separação de Poderes, insculpidos, respectivamente, nos arts. 1º e 2º da Lei Fundamental brasileira.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 157/2019, especificamente os arts. 2º e 4º, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 18/2020
Data: 13/01/2020 - Horário: 08:18
Legislativo